



# Diário Oficial

## Eletrônico

### ANALÂNDIA

Segunda-feira, 02 de fevereiro de 2026

Ano V | Edição nº 434

Instituído conforme Lei Municipal

## SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Decretos .....	2
<b>Licitações e Contratos</b> .....	5
Aviso de Licitação .....	5
<b>Poder Legislativo</b> .....	6
<b>Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal</b> .....	6
Relatório de Gestão Fiscal .....	6



# Diário Oficial Eletrônico

## ANALÂNDIA

## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Decretos



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

### DECRETO Nº 2.856 DE 30 DE JANEIRO DE 2026

(REGULAMENTA AMBULANTE E COMÉRCIOS NOS DIAS DOS FESTEJOS CARNAVALESÇOS DE 2026)

**SILVANA MÁRCIA PERIN CAMPBELL PENNA**, Prefeita Municipal da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei

**CONSIDERANDO** que as festividades de carnaval que se realizará no Município agregam pessoas das mais diversas localidades e por sua ampla divulgação, é esperado um grande número de pessoas;

**CONSIDERANDO** a realização dos festejos carnavalescos no Calçadão Municipal Ricardo Gregório e Praças Centrais, reunindo munícipes, turistas, idosos e crianças e compete ao Poder Público preservar o bem estar e integridade física das pessoas;

**Considerando** que para preservar a paz e tranquilidade que se espera de um evento dessa natureza é necessário regulamentar algumas atividades como forma de auxiliar na garantia da ordem pública e da segurança física e moral dos foliões, transeuntes e turistas, bem como restringir ao máximo as possibilidades de acesso a objetos que possam provocar dano ou lesão corporal.

#### DECRETA

**ARTIGO 1º** - Os festejos carnavalescos realizar-se-ão no Calçadão Municipal Ricardo Gregório e "Praças Centrais" no dia 13 de fevereiro das 21h às 24h; no dia 14 de fevereiro das 21h à 01h do dia subsequente, no dia 15 de fevereiro das 20h às 02h do dia subsequente e no dia 16 de fevereiro das 20h às 24h; uma matinê no dia 15 de fevereiro das 15h às 18h e carnaval na Praça do Coreto no dia 16 de fevereiro das 15h às 18h, sendo estes regulamentados pelo presente decreto.

**ARTIGO 2º** - Fica proibido servir bebidas de quaisquer espécies acondicionadas em recipientes de vidro, bem como servir gêneros alimentícios em pratos, travessas ou taças que não sejam descartáveis.

§ 1º - A vedação prevista no *caput* do presente artigo vigorará a partir das 20h do dia 13/02/2026 até as 8h do dia 18/02/2026, ininterruptamente.

§ 2º - As mesas e cadeiras que guarnecem os estabelecimentos contíguos ao evento terão, obrigatoriamente, que ser de fibra, plásticos ou congêneres, ficando vedada a utilização de móveis de ferro e deverão ser colocadas apenas nos espaços demarcados entre os quiosques até a limitação dos pilares de ferro, sendo proibida a utilização fora desta demarcação;



Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

§ 3º - Todos os comércios deverão encerrar suas atividades nos dias dos eventos carnavalescos até às 03:00h.

**ARTIGO 3º** - Fica vedada a colocação de som pelo comércio na Avenida Hum, no espaço que vai da Rua 2 à Rua 5 durante os horários da programação dos festejos carnavalescos e de carros de som durante os cinco dias de eventos num raio de 200 metros das extremidades do Calçadão Municipal e Praças Centrais do dia 13 de fevereiro ao dia 17 de fevereiro.

§ 1º - Fica permitido o uso de som pelos comércios localizados num raio de 200 metros das extremidades do Calçadão Municipal e Praças Centrais do dia 13/02 ao dia 16/02 desde que autorizado previamente mediante requerimento.

**ARTIGO 4º** - As barracas que serão utilizadas para o comércio ambulante devem ser brancas ou metálicas e deverão passar por avaliação e aprovação prévia e ter a metragem de 4x4 e serão dispostas nos espaços pré-estabelecidos pela Secretaria de Turismo e Cultura, se ultrapassar esta medida, será cobrado o valor de mais de um espaço até o limite de 10 espaços entre barracas e foodtrucks;

**ARTIGO 5º** - O comerciante ambulante deverá proceder ao prévio recolhimento da respectiva taxa de licença de comércio ambulante dos eventos carnavalescos junto a Prefeitura Municipal e deverá ter, ainda, a aprovação da vigilância sanitária e por esta será fiscalizada.

§ 1º - O ambulante autorizado deverá adotar todas as medidas de segurança necessárias ao desenvolvimento das atividades.

**ARTIGO 6º** - O comerciante ambulante que não proceder ao recolhimento de taxa de comércio ambulante junto à prefeitura Municipal, de acordo com seu ramo de atividade, bem como que não estiver portando o comprovante do recolhimento para apresentação junto à fiscalização, terão suas barracas retiradas.

**ARTIGO 7º** - Para fins do cumprimento do presente decreto, considera-se comerciante ambulante, aquele que pessoalmente, por conta própria e a seu risco, exercer atividade comercial em logradouro público ou de porta em porta.

**ARTIGO 8º** - Os artesãos e produtores locais que já são cadastrados na Feira de Artesanato e Produtos de Analândia poderão expor seus produtos nos locais pré-estabelecidos e serão isentos do recolhimento da taxa de licença.

**ARTIGO 9º** - As seguintes ruas e avenidas serão interditadas, nos horários da

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)



## Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia

programação dos eventos, cujo descumprimento sujeitará infrator à guincho e aplicação de multa, exceto aos moradores que terão acesso até a residência/ garagem e veículos devidamente identificados da organização do evento, ficando proibido o estacionamento na via pública nestas datas, a partir das 18 horas

- Avenida 1 entre as Ruas 1 e 4 - para os desfiles;
- Avenida 2 entre as Ruas 2 e 4;
- Rua 3 entre as Avenidas 2 e 4;


§ 1º - O fechamento da Avenida 02, entre a Rua 02 e a Rua 04 será permanente durante todo o período dos festejos, devido ao uso deste local para a Praça de Alimentação;

**ARTIGO 10º** - O descumprimento de qualquer dispositivo do presente decreto acarretará no pagamento de multa de 40 UFESP's, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal ao infrator.

**ARTIGO 11º** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.  
Cumpra-se.

Prefeitura Municipal da Estância Climática de Analândia, aos 30 dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte e seis.

  
Silvana Marcia Perin Campbell Penna  
Prefeita Municipal

Avenida 4, 381 - Fone: (19)3566-9090- CEP: 13.550-000 - Analândia/SP.  
email: [gabinete@analandia.sp.gov.br](mailto:gabinete@analandia.sp.gov.br) | site: [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br)

**Licitações e Contratos****Aviso de Licitação****Aviso de Licitação****Edital 01 - Concorrência 01/2026**

O Município da Estância Climática de Analândia, Estado de São Paulo, torna público para quem possa interessar, que no dia 26 de fevereiro de 2026, às 14h00min, na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, sita à Avenida 04, 381 - Centro, será realizada Licitação, aberta através do Edital nº 01/2026 na modalidade Concorrência do tipo MENOR PREÇO GLOBAL, tendo como objeto a **Contratação de empresa para a realização de obra de pavimentação asfáltica na rua A do Jardim Santana**. O instrumento convocatório e seus anexos poderão ser retirados ou consultados no Paço Municipal, à Avenida 04, 381, Centro, de segunda à sexta-feira das 09:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00 horas ou no site oficial da Prefeitura - [www.analandia.sp.gov.br](http://www.analandia.sp.gov.br). Informações através do telefone (19) 3566.9090 ou ainda através do e-mail: [licitacoes@analandia.sp.gov.br](mailto:licitacoes@analandia.sp.gov.br). Analândia, aos 30 de janeiro de 2026. André Luiz Bertole - Licitações.

.....



## PODER LEGISLATIVO

## Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

## Relatório de Gestão Fiscal

Câmara Municipal de Analândia  
Poder Legislativo  
**Demonstrativo da Despesa com Pessoal**  
Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social  
Câmara Municipal de Analândia  
JANEIRO \_2025 A DEZEMBRO 2025

	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
DESPEZA BRUTA COM PESSOAL (I)	1.311.939,45	-
Pessoal Ativo	1.311.939,45	-
Pessoal Inativo e Pensionistas	-	-
Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	-	-
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art.19 da LRF)(II)	-	-
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial	-	-
Despesas de Exercícios Anteriores	-	-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	-	-
Convocação Extraordinária(Inciso II, § 6º, art.57 da CF)	-	-
DESPEZA LÍQUIDA COM PESSOAL(III) = (I-II)	1.311.939,45	-
DESPEZA TOTAL COM PESSOAL - DTP(IV) = (IIIa + IIIb)		1.311.939,45
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL		Valor
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL(V)		55.067.416,08
		2,38
LIMITE MÁXIMO (incisos I, II e III, art.20 da LRF) - 6%		3.304.044,96
LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) - 5,7%		3.138.842,72
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do § 1º do art 59 da LRF) - 5,40 %		2.973.640,47

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art. 35 da Lei 4.320/64.

ANALÂNDIA, 31 DE DEZEMBRO DE 2025

Paulo Sergio Martins                      Sidnei Donizete de Alcantara  
Presidente da Câmara                      Contabilista CRC 1SP202538/O-3

Adriana Minholo dos Santos  
Resp. Controle Interno